

FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL

Portaria MEC – Credenciamento Nº 646 – De 18 de julho de 2016 e nº 353 de 05/08/2016 – Portaria de Autorização do Curso.

REGULAMENTO CAMPANHA “FATAC? EU INDICO!”

“FATAC? EU INDICO!”, trata-se de uma campanha de incentivo aos alunos para indicar possíveis ingressantes à Faculdade de Tecnologia Alpha Channel – FATAC, localizada na rua Vergueiro, nº 3032, Vila Mariana – SP. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Será considerado indicante o aluno da FATAC que aderir as seguintes condições:

1.2. Estar regularmente matriculado nos cursos de Pós-Graduação ou na Graduação de Tecnologia em Design Gráfico no semestre vigente na FATAC.

I. Indicar ao menos um candidato para matricular-se nos cursos de Pós-Graduação ou na Graduação de Tecnologia em Design Gráfico, desde que a pessoa indicada seja aprovada no processo seletivo (se houver) e efetue o pagamento da matrícula e da primeira mensalidade referente ao curso escolhido.

II. O indicante deverá fornecer o seu número de matrícula ou CPF ao candidato indicado, para que este apresente o referido número no ato da inscrição.

§1º. As modalidades de ensino da FATAC são: Educação presencial nos níveis de Graduação e Pós-Graduação.

§2º. É vedada a participação de qualquer aluno que também seja funcionário da

FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL

Portaria MEC – Credenciamento Nº 646 – De 18 de julho de 2016 e nº 353 de 05/08/2016 – Portaria de Autorização do Curso.

FATAC. Caso seja identificado, a indicação será cancelada.

§3º. O indicante deverá informar o seu número de matrícula ou CPF para o candidato indicado, pois a indicação será contabilizada somente no ato da inscrição do candidato indicado para o Processo Seletivo vigente.

§4º. Não serão consideradas indicações após as inscrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. O aluno que indicar ao menos um candidato para o Processo Seletivo vigente da FATAC terá direito a bonificação em desconto se atendidas as seguintes condições:

- I. A bonificação renunciada será de direito ao aluno indicante se o(s) candidato(s) indicado(s) for(em) aprovado(s) no Processo Seletivo para graduação vigente ou se ingressar(em) no curso de pós-graduação e em ambos os casos somente após o(s) candidato(s) efetuar(em) o pagamento da matrícula do semestre letivo.
- II. Serão considerados novos ingressantes todos os candidatos que ainda não foram alunos da FATAC.
- III. Não serão válidas as bonificações caso os candidatos indicados não efetuem o pagamento da matrícula ou sinal, no prazo estipulado pela FATAC.
- IV. Não serão válidas as bonificações caso a matrícula do candidato

seja cancelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCONTO

3.1 . O desconto será contabilizado em uma mensalidade, de acordo com o número de indicados, e será efetuado da seguinte maneira:

3.1.1 . GRADUAÇÃO: Indicantes tem o desconto aplicado na primeira parcela após a indicação, sendo que, se a confirmação da indicação ocorrer após o dia 15 de cada mês, o desconto ocorrerá somente no segundo mês subsequente. Boletos gerados antecipadamente a esta data, somente terão descontos aplicados no próximo vencimento subsequente.

3.1.2 . PÓS-GRADUAÇÃO: Indicantes tem o desconto aplicado a partir de março de 2019, sendo que, se a confirmação da indicação ocorrer após o dia 15 de cada mês, o desconto ocorrerá somente no segundo mês subsequente. Boletos gerados antecipadamente a esta data, somente terão descontos aplicados no próximo vencimento subsequente.

3.2 . É condição obrigatória, para a concessão do desconto, o aluno indicado estar regularmente matriculado no momento da geração dos boletos a que se aplicam os descontos devidos.

3.3 . O aluno não poderá utilizar o crédito para abater dívida ou fazer acordo.

3.4 . O desconto será aplicado na mensalidade do indicante seguindo a porcentagem referente ao número de indicados, conforme tabela abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL

Portaria MEC – Credenciamento Nº 646 – De 18 de julho de 2016 e nº 353 de 05/08/2016 – Portaria de Autorização do Curso.

Indicação	Desconto
1 amigo	25% de desconto na mensalidade
2 amigos	50% de desconto na mensalidade
3 amigos	75% de desconto na mensalidade
4 amigos	100% de desconto na mensalidade

3.5 . Não há limite de indicações por semestre.

3.6 . O aluno participante que não tiver uma futura mensalidade poderá usufruir do desconto, em forma de crédito, para a Pós-Graduação na FAEP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Os prazos para aplicação do desconto serão válidos somente dentro dos limites estipulados, conforme a cláusula terceira.

§1°. O aluno indicante que não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido e obtiver desconto para receber de amigos indicados, conforme a cláusula terceira, irá perder todo o direito de desconto sem hipótese de exceções.

§3°. O aluno indicante beneficiado com descontos de Pós-Graduação após o término da Graduação, que não efetuar a matrícula desta modalidade dentro do prazo de 6 (seis) meses, perderá todo o direito de crédito concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 . A FATAC não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o candidato possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.



FACULDADE DE TECNOLOGIA ALPHA CHANNEL

Portaria MEC – Credenciamento Nº 646 – De 18 de julho de 2016 e nº 353 de 05/08/2016 – Portaria de Autorização do Curso.

5.2 . Aos participantes que tentarem prejudicar a instituição ou lograr por meio de fraude, em qualquer situação, irá automaticamente perder o direito dos benefícios regulamentados neste.

5.3 . A campanha “FATAC? EU INDICO!” para alunos da FATAC é baseada exclusivamente em descontos na mensalidade e se necessário na(s) mensalidade(s) seguinte(s) do aluno participante sem a possibilidade de reversão em qualquer outro tipo de benefício.

5.4 . O desconto na renovação da matrícula e se necessário na(s) mensalidade(s) seguinte(s) será de direito exclusivo ao aluno participante sem a possibilidade de transferir este benefício para terceiros.

5.5 . O período de vigência deste regulamento será de 01/10/2018 a 31/03/2019.

Atenciosamente, FATAC.